

COMISSÃO DIRETORA

PARECER N° 48, DE 2005

Redação final do Projeto de Lei
do Senado nº 254, de 2004.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 254, de 2004, que *altera o art. 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 1º de março de 2005.

ANEXO AO PARECER N° 48, DE 2005.

Redação final do Projeto de Lei
do Senado nº 254, de 2004.

*Altera o art. 241 da Lei nº 8.069,
de 13 de julho de 1990, Estatuto da
Criança e do Adolescente.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 241. Apresentar, fotografar, filmar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores (‘internet’), cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º In corre na mesma pena quem:

I – agencia, autoriza, facilita ou, de qualquer modo, intermedeia, a participação de criança ou adolescente nas cenas a que se refere o ‘caput’ deste artigo;

II – assegura os meios ou serviços para o armazenamento, físico ou digital, de fotografias ou imagens que reproduzam as cenas a que se refere o ‘caput’ deste artigo;

III – assegura, disponibiliza ou facilita, por qualquer meio, ainda que gratuitamente, o acesso de usuários da rede mundial de computadores(‘internet’) às cenas a que se refere o ‘caput’ deste artigo.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.